



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 717, DE 2023

(Do Sr. Sargento Portugal)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3961/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

Apresentação: 28/02/2023 16:37:36.093 - MESA

PL n.717/2023

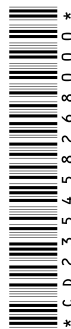
PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda, para atualizar a tabela de isenção de imposto de renda dos aposentados, reformados, reserva remunerada e pensionistas pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, baixar a idade de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta) anos, além de estabelecer o reajuste anual destes valores pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art.

6º.....

.....

.....

.....

XV - Os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 60 (sessenta) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

j) R\$ 2.842,11 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e onze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2022.

k) A partir da promulgação desta lei, fica estabelecido que o valor dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma mencionados no inciso XV do art. 6º da 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, apurados no ano anterior.

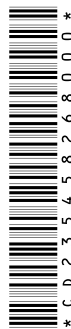
.....

.....”(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores e servidores públicos aposentados, reformados, da reserva remunerada e pensionistas pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de terem remuneração média relativamente baixa, também não são adequadamente atendidos por políticas públicas de habitação, de saúde e de crédito direcionado.



Este projeto busca reduzir o problema dos baixos salários percebidos, para que possam sobreviver com a mínima dignidade, atualizando a faixa de isenção de imposto de renda, para que esses trabalhadores possam adquirir veículos, moradias, planos de saúde, etc.

A expectativa de vida dos trabalhadores e servidores públicos aposentados, reformados, da reserva remunerada e pensionistas pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios também é extremamente baixa, principalmente dos servidores públicos da segurança pública.

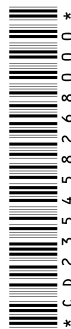
Essa é uma maneira de prestigiar esta categoria de aposentados, reformados, reserva remunerada e pensionistas, que ficam desamparados no momento mais frágil de suas vidas, que é a velhice.

À luz desse pensamento, este parlamentar propõe a atualização da faixa de isenção de imposto de renda para os trabalhadores e servidores públicos aposentados, reformados, da reserva remunerada e pensionistas do Brasil, que não é atualizado desde o ano de 2015.

Cabe ressaltar que este parlamentar apenas atualizou esta tabela pelo IPCA, apurado entre o mês de agosto de 2015 a dezembro de 2022, que apresentaram o percentual total no intervalo de 49,27%.

Esse e outros aspectos pontuais certamente poderão ser discutidos e, eventualmente, aprimorados durante a tramitação da proposição.

De qualquer maneira, o propósito deste Projeto, que consiste em valorizar os trabalhadores e servidores públicos aposentados, reformados, da reserva remunerada e seus pensionistas, precisa ser cumprido com celeridade.



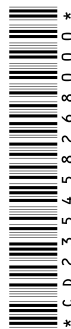
Enfim, acredita-se que a medida é justa, tem finalidade pública absolutamente inequívoca e tem por fim fortalecer a proteção da sociedade e dos servidores públicos aposentados, reformados, da reserva remunerada e seus pensionistas.

Ante o exposto, e certo da importância da presente iniciativa para o aprimoramento da ordem jurídica e da arquitetura institucional de nosso País, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2023

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal PODE/RJ



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988-12-22;7713

FIM DO DOCUMENTO